

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 25/15 - Autógrafo n.º 50/15 - Proc. n.º 1088/15

RECEBIMENTO

Em 28 de maio de 15

Lei n.º

(nome por extenso)

Fernanda Tetti de Barros Correia

Agente Administrativo II

D.T.L. / S.A.J.I.

Acrescenta dispositivos que especifica aos artigos 177 e 187 da Lei nº 3.915/2005 (Código Tributário Municipal).

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 177 e o artigo 187 da Lei nº 3.915/2005 (Código Tributário Municipal), ficam acrescidos, respectivamente, de dois parágrafos e de parágrafo segundo, passando a vigorarem com a seguinte redação:

"Art. 177. (...)

§ 1º. O contribuinte do imposto que não cumprir as disposições emergentes dos itens II e III deste artigo, anteriormente a qualquer medida a ser imprimida pelo Fisco, deverá ser preliminarmente notificado para, dentro de dez (10) dias, dar cumprimento às obrigações decorrentes.

§ 2º. Não cumprida a obrigação dentro do prazo e na forma prevista no parágrafo anterior, o contribuinte que infringiu a disposição contida no item II fica sujeito à multa prevista no artigo 187, item II, letra b e o que não atender a disposição contida no item III, fica sujeito à multa prevista no § 2º do mesmo artigo."



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 25/15 - Autógrafo n.º 50/15 - Proc. n.º 1088/15

Fl. 02

"Art. 187. (...)

(...)

§ 1º. (...)

§ 2º. A infração ao não cumprimento do disposto no item III do artigo 177, será punida com multa equivalente à 40% (quarenta por cento) da UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos)."

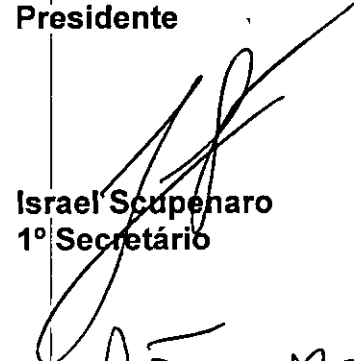
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 19 de maio de 2015.


Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário